

PARECER N° , DE 2017

SF/17480.82698-00

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 30, de 2017, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Trabalho, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

Chega para exame desta Comissão a indicação do Procurador Regional do Trabalho Dr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos do art. 130-A, *caput* e inciso II, da Constituição Federal.

A indicação foi aprovada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e encaminhada ao Senado Federal por meio de ofício assinado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com determinações regimentais, promover a sabatina do indicado, bem como avaliar o cumprimento de requisitos de qualificação indispensáveis para o exercício da função. As normas que regulam a matéria, em especial o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão, estabelecem que o indicado deve apresentar seu *curriculum vitae* e uma argumentação escrita que demonstre afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, acompanhados de uma série de documentos e declarações.

O Dr. Sebastião Vieira Caixeta formou-se em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) em 1997. Desde então,

concluiu mais de uma dezena de cursos de aperfeiçoamento e extensão, além dos cursos de especialização em Direito e Processo do Trabalho, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e em Direitos Humanos e Trabalho, pela Escola Superior do Ministério Público da União.

A experiência profissional do indicado na área jurídica teve início antes mesmo da conclusão de sua graduação em Direito, tendo exercido, em decorrência de aprovação em concursos públicos, o cargo de Atendente Judiciário no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 1992, e no Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 1993 a 1998. Após a conclusão de sua graduação em Direito, o indicado exerceu o cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do TST, além do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, também no TST.

O indicado tornou-se Procurador do Ministério Público do Trabalho em setembro de 1999 e foi promovido, por merecimento, ao cargo de Procurador Regional do Trabalho em setembro de 2016, exercendo sua função na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte. No âmbito da participação em entidades associativas de classe, destaca-se o exercício da função de Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho por dois mandatos, entre 2004 e 2008.

Na área acadêmica, o indicado ministrou disciplinas de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Universidade Paulista (UNIP) em 2003, no Centro de Ensino Universitário de Brasília (CESUBRA), de 2003 a 2005, e na União Educacional do Planalto Central (UNIPLAC), de 2004 a 2006. O *curriculum vitae* do indicado aponta, ainda, sua participação, como debatedor, palestrante ou painelista em 72 (setenta e dois) eventos da área jurídica, bem como a autoria de doze (12) artigos jurídicos e a publicação de três livros, organizados em conjunto com outros autores.

O Dr. Sebastião Vieira Caixeta apresentou declaração de que não é parente, cônjuge ou companheiro em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho, tampouco do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e não detém mandato em qualquer desses Poderes. Apresentou, também, declaração de que não tem parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.



SF/17480.82698-00

O indicado declara não ter sofrido sanções criminais ou administrativo-disciplinares bem como de que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra si. Declara, também, não existirem ações judiciais em curso em que figure como réu ou autor. Para comprovar essa declaração, são apresentadas certidões de distribuição de feitos cíveis e criminais da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e da Justiça Militar da União.

De acordo com declaração acostada ao processado do OFS nº 30, de 2017, o indicado revela ter atuado, nos últimos cinco anos, como representante do Ministério Público do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho da 10º Região, em Brasília, da 4º Região, em Porto Alegre e da 3ª Região, em Belo Horizonte.

O Dr. Sebastião Vieira Caixeta assevera que não participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais. Apresenta, ainda, declaração de que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativa aos tributos do Distrito Federal.

A argumentação escrita apresentada pelo indicado, em que é destacada sua atuação em temas relacionados à gestão administrativa e institucional do Ministério Público do Trabalho, demonstra adequado nível de experiência profissional, formação técnica e compatibilidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP. Os documentos e declarações apresentados atendem, a nosso juízo, os requisitos demandados nas normas que regulam a apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante do exposto, temos convicção de que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foram adequadamente providos das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Procurador Regional do Trabalho Dr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

SF/17480.82698-00
Barcode

, Presidente

, Relator